



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 28/2019-L

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Legislativo a efetuar revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas.

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida dentro de um período de doze meses com a aplicação de um mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio (art. 37, inciso X, da Constituição da República).

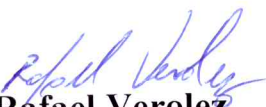
Assim, cada um dos Poderes, por lei, de iniciativa própria, regularmente aprovada, sancionada e publicada, observadas as exigências de natureza orçamentária e fiscal previstas no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), poderão conceder alterações (aumentos ou reajustes) na remuneração dos servidores integrantes de seus respectivos quadros, tendo em vista o estabelecido na parte inicial da regra contida no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Ademais, quando um ente concede a revisão anual aos seus servidores, não pode diferenciá-los, devendo aplicar o mesmo índice a todos os servidores daquele Poder.

O Projeto em tela, de iniciativa exclusiva da Câmara, propõe o reajuste indistintamente a todos os servidores do Legislativo. Assim sendo, não enxergo quaisquer óbices no projeto.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 17 de abril de 2019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021